



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA  
PROCESSO Nº 01.0004-0001  
DATA 21/04/2020  
Assinatura

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:  
MARIA LIMA DA SILVA NERES

PORTARIA: 594/2020- GP

### 1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento emergencial de equipamentos para o centro de estabilização com o intuito de subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

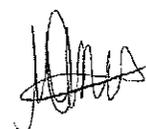
Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

A urgência da aquisição desses equipamentos se pauta no aumento de casos exponenciais da doença em virtude da sua rápida transmissão, bem como da quantidade de mortes ao redor do mundo, provocando uma corrida aos hospitais e gerando a falta dessas máquinas/equipamentos e o seu encarecimento, o que leva a outros medos comuns em países onde a infecção já está no pico, como o da escolha de quais pacientes que irão sobreviver.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base na estrutura física que está sendo ampliada no hospital, bem como com base no contingente populacional a ser atendido no município e posteriormente redirecionado, em casos mais graves, para a UTI mais próxima da cidade qual seja, Presidente Dutra/MA.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
**CNPJ: 06.172.720/0001-10**



Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que os materiais em questão, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Santo Antônio dos Lopes/MA, 17 de abril de 2020.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Maria Lima da Silva Neres  
Secretária de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 594/2020- GPSAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.